LEI Nº 2.288, de 20 de maio de 2019

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – ...

...

§ 6º – A Secretaria de Infraestrutura Rural do Município ou sua sucedânea, no ano em que se realizarem eleições, elaborará relatório mensal das ações e serviços executados por meio do Programa de que trata esta Lei, para remessa à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e à Câmara Municipal.

...

§ 9º – A execução das ações e serviços referidos nos incisos do **caput** deste artigo em propriedades rurais, deverá ser prestada contrapartida por parte dos beneficiários, consistente no pagamento do preço público no valor correspondente a:

I – 0,7 URT (zero vírgula sete Unidade de Referência de Toledo) por hora/máquina, em se tratando de obras e serviços, inclusive de corte, espalhamento e compactação de cascalho, executados com retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira, motoniveladora, trator de esteira e escavadeira hidráulica;

II – 0,04 URT (zero vírgula zero quatro Unidade de Referência de Toledo) por tonelada de pedra britada, na forma do inciso II, do § 1º, deste mesmo artigo.

§ 10 – Os serviços e obras referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior serão executados com o equipamento disponível no momento da execução, seja do Município ou de terceiros, não podendo o beneficiário efetuar a escolha do equipamento.

§ 11 – Os produtores rurais que apresentarem a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ficam isentos do pagamento a que se refere o § 9º deste artigo.

§ 12 – Será emitido guia para pagamento dos serviços prestados de hora máquina e/ou tonelada de pedra brita, com o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e/ou entrega do material".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.316, de 21/05/2019